

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº. 34 /2012 Protocolado sob nº

Dispõe Sobre a Extinção de Aforamentos Municipais Imóveis Urbanos Edificados, e dá outras Providências

- Art. 1º. Ficam extintos os Aforamentos Municipais relativos a imóveis urbanos edificados
- Art. 2º. Ficam remidos os laudêmios não lançados pela Receita Municipal at t.
- Art. 3°. Por esta lei, o portador de título de aforamento adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.
- Art. 4º. A regularização dos imóveis aforados, para o fim de obtenção de domínio direto, obedecerá estritamente às informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados no Setor de Documentação e Arquivo Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.
- Art. 5°. A Prefeitura Municipal de Mariana emitirá autorização específica para instruir o processo de regularização do imóvel, mediante requerimento do interessado formalizado através de Processo Administrativo.
- § 1º. O fornecimento da declaração de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito do Requerente para com a Fazenda Pública Municipal, comprovado através de certidão própria.
- § 2º. O Foreiro responderá pelos demais tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.
- Art. 6°. Cabe à Municipalidade dar ampla divulgação e publicidade a esta Lei.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIAMA APROVADO POR UNANIMIDAD

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE